

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 /2025

PA Nº 000034-102/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da presentante que abaixo subscreve, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO que as inovações legislativas introduzidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009 aponta uma série de ações a serem executadas pelos órgãos e setores responsáveis pelas políticas públicas municipais, que deverão se articular no sentido da implementação de uma política municipal da garantia à convivência familiar;

CONSIDERANDO que a Família Acolhedora constitui-se em modalidade de medida protetiva de acolhimento que garante o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes por meio do atendimento humanizado e individualizado na residência de famílias previamente cadastradas.



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos do art. 34, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Programa de Família Acolhedora é uma alternativa à Guarda Subsidiada e ao Acolhimento institucional, tendo prioridade sobre este, cujo objetivo é proporcionar meios capazes de readaptar crianças e adolescentes ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Família Acolhedora deve proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos: a convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo; preservação do vínculo e contato com a família de origem, se não impossibilitada por ordem judicial; prestação de assistência material, moral e educacional em atendimento individualizado e humanizado em ambiente familiar; apoio técnico de superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o **Programa de Família Acolhedora** é destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, e visa a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar, **possibilitando-se repasse de recursos para a própria família acolhedora;**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1217/2023, de 27 de abril de 2023, dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço de Família Acolhedora, com previsão, inclusive, de bolsa-auxílio não inferior à trinta por cento do salário-mínimo por criança/adolescente, conforme art. 27, parágrafo único do citado diploma legal;



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2023, de 13 de setembro de 2023, que regulamenta a Inscrição e Seleção das Famílias Interessadas em Ingressar no Programa Família Acolhedora, conforme Lei Municipal nº. 1217/2023.

CONSIDERANDO que o Serviço de Família Acolhedora do município de Floriano não foi implementado, apesar do memorando nº 101/2025 da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social informar sobre cadastro junto ao CADSUAS e previsão orçamentária para execução do serviço e que tal documento faz uso dos termos “manutenção do serviço”, no entanto, na prática não existe serviço SFA em Floriano, apenas a lei de regulamentação.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação e efetiva execução do Programa de Família Acolhedora no Município de Floriano;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Floriano, Dr. ANTÔNIO REIS NETO e à Excelentíssima Secretária de Assistência Social de Floriano, Dra. CARLA DENISE LOPES MARREIROS CARVALHO, cada um dentro das suas atribuições, que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação:

a) Realize o registro e cadastramento do Serviço de Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social.

b) Inclua o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como meta no Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal pela Primeira Infância.

c) Estruture o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, fornecendo os recursos humanos e materiais mínimos necessários para viabilizar a eficiente prestação do serviço, com a criação da equipe prevista no art. 22 da Lei Municipal nº. 1217/2023, composta por, no mínimo: 01 Coordenador, de nível superior; 01 Assistente Social e 01 Psicólogo;

d) Promova a formação inicial da equipe para a compreensão sobre o serviço, suas características, parâmetros e benefícios para crianças e/ou adolescentes acolhidos. Ressalta-se que a equipe, com auxílio do órgão gestor, deverá elaborar seu Plano Político Pedagógico;

e) Forneça o espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao programa. **Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos:** Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva; Sala de coordenação / atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo; Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade; Sala/ espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços;

f) Organize e promova evento de apresentação e lançamento do Serviço de Família Acolhedora, formalizando o início do funcionamento no Município de Floriano;



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

g) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

II - DETERMINAR, ainda, à Secretaria Unificada Das Promotorias de Justiça de Floriano:

a) - **ENVIE-SE cópias desta, para conhecimento e cumprimento imediato:** ao PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-PI **(EM MÃOS)** e a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO **(EM MÃOS)**, com a advertência de que, a partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO, considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

b) - Faça constar nas comunicações aos destinatários, a necessidade de, **no prazo de 45 dias corridos**, apresentarem documentos comprobatórios, com demonstração de acatamento da Recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento desta ou justificativa válida em caso de descumprimento parcial.

c) - **ADVIRTA-SE** aos destinatários que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar na adoção das MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS,



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP).

d) - **ENCAMINHE-SE**, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floriano (CMDCA), para fins de conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Floriano/PI, 28 de agosto de 2025.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA
Promotora de Justiça

